

Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 748/99 - DE, 14 DE SETEMBRO DE 1.999.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ARTIGO 3º; NOS INCISOS I, III, IV e V, DO ARTIGO 4º; NO ARTIGO 5º E NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 6º, TODOS DA LEI Nº 659/97, DE 30.01.97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (Criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE).

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados o Artigo 3º; os Incisos I, III, IV e V, do artigo 4º; o artigo 5º e o Parágrafo Único, do artigo 6º, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 3º - O COMAE será composto por cinco (05), membros, indicados para o mandato de dois (02), anos, vedada a recondução por mais de uma vez.

"Artigo 4º - ...

I – Um (01), representante do Poder Público Municipal;

II - ...;

III – Um (01), representante dos Pais de Alunos do Município, indicado pelos Conselhos das Comunidades Escolares do Município;

IV – Um (01), representante dos Trabalhadores Rurais, indicado pelo respectivo Sindicato;

V - Um (01), representante dos Professores Municipais, indicado pelo SINTEP."

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá um (01) Presidente."



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 6º - ...

Parágrafo Único – O Plenário elegerá, entre os seus membros, o Presidente do COMAE, bem como um Vice-Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários, para auxiliarem o Presidente na direção dos trabalhos do Conselho".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT EM, 14 DE SETEMBRO DE 1.999.

CELSO OLIVEIRA LIMA Prefeito de Jaciara-MT

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

CELSO OLIVEIRA LIMA Prefeito de Jaciara-MT

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal.

MARCOS CARDOSO ALVES Sec. Municipal de Administração.